

Regulamento do Programa “Avós adotados”

Preâmbulo

(Definição de Voluntariado e de Voluntário - Lei n.º 71/98 – art. 2.º e 3.º)

- 1) Voluntariado é um conjunto de ações de interesse social e comunitário, realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade, desenvolvidas sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas;
- 2) O/a voluntário/a é o indivíduo que de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar ações de voluntariado no âmbito de uma organização promotora;
- 3) A qualidade de Voluntário não pode, de qualquer forma, decorrer da relação de trabalho subordinado ou autónomo ou de qualquer relação de conteúdo patrimonial com a organização promotora, sem prejuízo de regimes especiais constantes da lei.

Art.º 1º

(Enquadramento)

- 1) O presente programa de Voluntariado “Avós Adotados” é uma atividade integrante do Plano de ação do Projeto CLDS 4G – Contrato Local de Desenvolvimento Social de 4ª Geração promovido pela Amato Lusitano – Associação de Desenvolvimento;
- 2) A ação integra o Eixo 3, eixo dedicado à Promoção do Envelhecimento Ativo e Apoio à População Idosa;
- 3) O projeto CLDS 4G é financiado pelo Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (POISE), assumindo o Instituto da Segurança Social I.P. a qualidade de Organismo Intermédio (OI).

Art.º 2º
(Objetivos)

- 1) Esta ação tem como principal objetivo combater a solidão e o isolamento social dos idosos/as residentes no município de Castelo Branco e promover ações de voluntariado concertadas para acompanhamento e apoio destes numa lógica de promoção do seu bem-estar psicossocial;
- 2) Esta ação pretende ainda fomentar e promover relações intergeracionais.

Art.º 3º
(Forma)

- 1) O Programa incide em contactos telefónicos, que se pretendem regulares, entre voluntário/a e idoso/a;
- 2) Os contactos têm como propósito possibilitar ao/à idoso/a só, uma palavra amiga, estabelecendo com isso, um laço de proximidade que sirva para quebrar os níveis de isolamento social;
- 3) De acordo com as informações recolhidas no diagnóstico elaborado pela Equipa Técnica do CLDS 4G, e de acordo com as expectativas do/a voluntário/a e do/a idoso/a, procede-se ao cruzamento – *matching* – entre o perfil dos/as voluntários/as e dos/as avós adotados/as.

Art.º 4º
(Candidatura)

- 1) Para efeitos do processo de candidatura a voluntário/a e/ou avô/avó adotado/a, o/a candidato/a deverá formular o pedido através do link: <https://bit.ly/2LcshRW>, fazendo referência a dados de carácter pessoal, respetivas motivações, bem como da sua disponibilidade para o desempenho das funções;
- 2) A candidatura poderá ainda ser feita pelo telefone 272 325 126 ou para o email clds4gcastelobranco@amatolusitano-ad.pt;
- 3) Tratando-se de voluntários/as menores de idade, a candidatura deve fazer-se acompanhar de uma autorização do poder paternal.

Art.º 5º

(Entrevista de Admissão)

- 1) Os candidatos deverão realizar uma entrevista a fim de ser apreciada a capacidade para o perfil do voluntariado exigido para esta ação, nomeadamente os requisitos definidos nos critérios de admissão e elegibilidade previstos neste Regulamento;
- 2) Após o momento da sua inscrição, o/a candidato/a será contactado/a para entrevista até um período máximo de 10 dias úteis.

Art.º 6º

(Equipa Gestora)

- 1) O Programa é gerido pela equipa de projeto do Programa CLDS 4G da Amato Lusitano – Associação de Desenvolvimento.

Art.º 7º

(Responsabilidades da Equipa Gestora)

- 1) Cabe à equipa gestora as responsabilidades de:
 - a) Proceder à triagem e seleção do/a idoso/a e dos/as voluntários/as de acordo com os critérios de admissão e critérios de elegibilidade definidos no presente Regulamento;
 - b) Elaborar um parecer que define a elegibilidade de participação do/a voluntário/a e do/a idoso/a;
 - c) Acompanhar as alterações que se verifiquem na situação global dos participantes que afetem o seu bem-estar, por forma a garantir a sua continuidade do Programa;
 - d) Acompanhamento ao Programa e monitorizar os participantes com diligência, zelo e regularidade;
 - e) À equipa gestora cabe ainda a responsabilidade de garantir a qualidade do Programa e dos serviços prestados, designadamente através da avaliação inicial da situação, do acompanhamento e da avaliação periódica, ajustando, se necessário, o inicialmente acordado;
 - f) Elaborar um relatório de monitorização de cada “match” com uma periodicidade mensal;
 - g) Realizar ações de sensibilização/capacitação/formação destinadas ao bom desenvolvimento do trabalho voluntário;

Art.º 8º
(Parceiros)

- 1) São considerados Parceiros Estratégicos deste Programa as 19 Juntas e Uniões de Freguesia do Município de Castelo Branco, agentes privilegiados pela proximidade estabelecida com as comunidades seniores residentes nos seus territórios;
- 2) São ainda considerados Parceiros todas as instituições que compõem a Rede Social do Município e que apoiam na identificação de idosos/as em situação de isolamento social.

Art.º 9º
(Critérios de admissão)

A admissão a este Programa pressupõe:

1) Do idoso/a:

- a) Residir no Município de Castelo Branco, área de abrangência elegível do projeto CLDS 4G;
- b) Ter mais de 65 anos;
- c) Viver sozinho;
- d) Estar disponível para avaliações periódicas por parte da equipa técnica do CLDS 4G;
- e) Facultar todos os elementos necessários no âmbito da saúde para um encaminhamento adequado em situação de emergência;
- f) Disponibilizar documentação para a elaboração do processo individual de participante;
- g) Disponibilizar contacto telefónico.

2) Do/a voluntário/a:

- a) Residir preferencialmente no Município de Castelo Branco, área de abrangência elegível do projeto CLDS 4G;
- b) Ter idade compreendida entre os 15 e os 50 anos;
- c) Estar disponível para prestar algum do seu tempo no apoio/ acompanhamento telefónico ao/a idoso/a avô/avó adotado/a;

- d) Ter consciência da responsabilidade que este Programa implica no âmbito do acompanhamento do sénior;
 - e) Estar disponível para participar em ações de formação facilitadoras de boas práticas e respostas adequadas à população sénior;
 - f) Colaborar com a equipa técnica do Programa, quando esta solicitar a sua participação em reuniões periódicas de avaliação;
 - g) Disponibilizar documentação para a elaboração do processo individual de participante;
- 3) Qualquer admissão a este Programa requer de um parecer emitido pela Equipa Gestora do Projeto.

Art.º 10º

(Critérios de elegibilidade para o perfil do/a voluntário/a)

- 1) A elegibilidade para participar nesta ação pressupõe do voluntário/a:
- a) Apresentar registo criminal e/ou documento que ateste a sua idoneidade;
 - b) Apresentar equilíbrio psicossocial, visto que os seus problemas nunca deverão influenciar na sua ação com o/a idoso/a;
 - c) Honestidade, responsabilidade, sinceridade e interesse na ação.

Art.º 11º

(Informação e Orientação)

- 1) Será proporcionado ao/à voluntário/a, antes do início das suas funções, informação e orientação, acerca dos fins do Projeto CLDS 4G e da ação em si, de modo a harmonizar a sua atuação com a cultura e os objetivos do projeto, e ainda, acerca do desenvolvimento do seu trabalho, na medida do necessário para o estabelecimento de uma relação salutar com o/ idoso/a.

Art.º 12º
(Parecer)

1) O parecer elaborado pela Equipa Gestora do Programa é baseado no perfil, expectativas e critérios de admissão do/a idoso/a e do/a voluntário/a, bem como a capacidade de resposta da Amato Lusitano – Associação de Desenvolvimento e as prioridades das situações analisadas.

Art.º 13º
(Funcionamento)

- 1) O horário tem um carácter flexível, sendo este resultado das expectativas e motivações do/a idoso/a e voluntário/a, respetivamente;
- 2) Estabelece-se como regularidade mínima para participação no Programa, o estabelecimento de uma chamada telefónica por semana.

Art.º 14º
(Direitos e Deveres do participante idoso/a)

- 1) Constituem direitos dos/as idosos/as:
 - a) Serem acompanhados, através do contacto telefónico, por um/a voluntário/a;
 - b) Receber acompanhamento por parte da equipa técnica do projeto, na sua boa interação com o/a voluntário/a;
 - c) Ter conhecimento dos pareceres e relatórios de acompanhamento relativos à sua participação no Programa;
 - d) Desistir da participação do Programa a qualquer momento.
- 2) Constituem deveres dos/as idosos/as:
 - a) O conhecimento e cumprimento do regulamento do Programa “Avós adotados”;
 - b) Facultar informações para efeitos de constituição do processo de admissão, de acordo com o RGPD em vigor;
 - c) Não divulgar dados confidenciais ao/à voluntário/a;
 - d) Comunicar toda a atividade/interação que não esteja prevista no programa.

Art.º 15º

(Direitos e Deveres do/a voluntário/a)

1) Constituem direitos dos voluntários:

- a) Receber acompanhamento por parte da equipa gestora do projeto, na sua boa interação com o “Avô/avó adotado/a”;
- b) Ter conhecimento dos pareceres e relatórios de acompanhamento relativos à sua participação no Programa;
- c) Acordar com a Equipa Gestora as modalidades da sua participação, que regule os termos e condições do trabalho que vai realizar;
- d) Desistir da participação do Programa de acordo com o Art.º 18º;
- e) Ser reconhecido pelo trabalho que desenvolve com certificação.

2) Constituem deveres do voluntário:

- a) Cumprir com o acordado com a Equipa Gestora, nomeadamente no que concerne à regularidade das chamadas telefónicas;
- b) Promover uma relação de confiança com o/a idoso/a, assente na capacidade de ouvir e de disponibilizar uma palavra amiga, desprovida de preconceitos e estereótipos;
- c) Respeitar a vida privada e a dignidade da pessoa;
- d) Respeitar as convicções ideológicas, religiosas e culturais do/a idoso/a;
- e) Usar de bom senso na resolução de assuntos imprevistos, informando de imediato a Equipa Gestora;
- f) Atuar de forma gratuita e desinteressada, recusando contrapartidas e compensações financeiras e/ou patrimoniais;
- g) Contribuir para o bem-estar psicossocial do/a idoso/a;
- h) Atuar de forma diligente, isenta e solidária;
- i) Facultar informações para efeitos de constituição do processo de admissão, de acordo com o RGPD em vigor;
- j) Não divulgar dados confidenciais ao/à idoso/a;
- k) Comunicar toda a atividade/interação que não esteja prevista no programa.

Art.º 16º
(Assiduidade)

- 1) Sempre que surja algum impedimento, que impossibilite o acordado com a Equipa Gestora, o/a voluntário/a deverá justificar a sua ausência;
- 2) Após mais de duas semanas sem estabelecimento telefónico, a equipa gestora reserva-se no direito de suspender o/a voluntário/a, mediante comunicação.

Art.º 17º
(Comportamento doloso)

- 1) Considera-se comportamento doloso, toda a ação que vá contra os propósitos do Programa, nomeadamente:
 - a) Ações não previstas no acordado com a Equipa Gestora;
 - b) Incumprimento reiterado dos seus deveres;
 - c) Visitas domiciliárias ao/à idoso/a;
 - d) Atuar com objetivo ou solicitar contrapartidas financeiras e/ou patrimoniais.
- 2) Qualquer comportamento doloso descrito no número anterior, levará a cessação imediata do/a voluntário/a e alvo de queixa criminal, se assim se justificar.

Artigo 18º
(Suspensão e cessação do/a voluntário/a)

- 1) O/a voluntário/a que pretenda interromper a sua participação no Programa deverá informar a Equipa Gestora com duas semanas de antecedência;
- 2) A Equipa Gestora pode dispensar a colaboração do/a voluntário/a a título temporário ou definitivo sempre que a alteração dos objetivos ou da situação do/a idoso/a o justifique;
- 3) A Equipa Gestora pode determinar a cessação da colaboração do/a voluntário/a no caso de situações previstas no art.º anterior e a suspensão no incumprimento dos seus deveres previstos no Art.º 15º.

Artigo 19º

(Fases do programa)

1. O programa é composto pelas seguintes fases:
 - a) Pré-inscrição - Preenchimento do formulário online e aceitação do regulamento interno;
 - b) Entrevista - Realizada telefonicamente num período máximo de 10 dias úteis após a pré-inscrição;
 - c) Seleção – Comunicação da elegibilidade do/a candidato/a num prazo máximo de 10 dias úteis;
 - d) Entrega da Documentação – Envio do documento de identificação, registo criminal e declaração de consentimento informado num prazo máximo de 5 dias úteis;
 - e) *Match – Matching* entre voluntário/a e idoso/a, dependendo sempre este último, do equilíbrio entre o número de perfis elegíveis para a participação, quer como voluntário, quer como avô/avó adotado/a.

Artigo 20º

(Omissões e Alterações)

- 1) Tudo o que estiver omissos neste regulamento será alvo de análise por parte da equipa técnica do CLDS 4G e devidamente integrado neste regulamento;
- 2) Das alterações introduzidas no presente regulamento serão informados os/as participantes com a antecedência mínima de quinze dias a contar da data em que passa a vigorar.

Artigo 21º

(Entrada em vigor)

- 1) O presente regulamento entra em vigor a partir de 11 de maio de 2020.